



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286692

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2375808-64.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é agravada BRUNA FIDELIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 93245

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2375808-64.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: ANDREA FERRAZ MUSA HAENEL

AGRAVANTE: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

AGRAVADO: BRUNA FIDELIS

Agravo de instrumento – Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais - Honorários definitivos do perito fixados em R\$ 8.000,00 - Perícia para avaliar se as cirurgias plásticas pós-bariátrica, pleiteadas pela agravada, são estéticas ou reparadoras e se os materiais indicados são necessários - Inconformismo da operadora do plano de saúde - Acolhimento, em parte - Montante excessivo e que não se coaduna com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido - Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Quantum fixado que admite redução para R\$ 6.000,00 - Precedentes deste Tribunal em casos semelhantes - Redução pretendida no recurso que não será acolhida, por significar ínfima remuneração, aviltando o trabalho do expert - Provimento, em parte.

Vistos.

Cuida-se o presente de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto pela NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., objetivando a reforma da r. decisão proferida na ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais ajuizada por BRUNA FIDELIS, que fixou os honorários definitivos do perito no valor de R\$ 8.000,00, concedendo prazo de 5 dias para recolhimento.

Em suma, a recorrente requer a redução dos honorários, afirmando que apesar do notável saber científico do perito, o trabalho a ser desenvolvido para constatar a necessidade ou não das cirurgias pós-bariátrica, não é de alta complexidade, resumindo-se à realização de anamnese, exames físicos dirigidos e análise de laudos médico. Cita a Resolução nº 232/2016 do CNJ, em que estabelecidos critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, bem como refere a existência de julgados em casos semelhantes ao presente, pelo que requer seja a remuneração fixada em R\$

370,00, podendo ser superada em até cinco vezes, alcançando, então, a importância de R\$ 1.850,00 ou, subsidiariamente, fixada no valor de R\$ 2.477,93.

Foi concedido efeito suspensivo à decisão agravada (fl. 48).

Contrarrazões apresentadas para que a razoabilidade da verba honorária seja revista (fls. 52/54).

É o relatório.

Como cediço, a fixação da remuneração do perito deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o valor fixado deve estar de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo que será despendido, dentre outros fatores.

Verifica-se que os honorários periciais foram fixados em valor elevado (R\$ 8.000,00), que não se afigura condizente com o objeto da perícia, a qual não se mostra especialmente complexa, já que visa apurar se os procedimentos cirúrgicos indicados após perda ponderal decorrente de cirurgia bariátrica, são estéticos ou reparadores, e se os materiais indicados são necessários.

Em assim sendo, considerando-se os valores envolvidos na causa, a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como os precedentes desta Corte em casos semelhantes, afigura-se plausível e razoável a redução dos honorários periciais para R\$ 6.000,00.

Vejamos os precedentes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA PÓS-BARIÁTRICA. Decisão de primeira instância que fixou honorários periciais em R\$ 7.000,00. Pleito de redução. Parcial cabimento. Natureza, tempo e complexidade do trabalho técnico, bem como o valor da causa, o contexto que envolve a necessidade do trabalho a ser desenvolvido e a jurisprudência deste E. Tribunal que admite a redução para R\$ 6.000,00. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento 2316866-39.2024.8.26.0000; Relator

Schmitt Corrêa; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; j. 04/12/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação cominatória com pedido de antecipação de tutela e indenização por danos materiais. Honorários periciais fixados em R\$6.000,00 para perícia médica. Insurgência da ré com alegação de valor excessivo e desproporcional dos honorários periciais, porque a perícia seria de baixa complexidade. Pleito de redução. Conhecimento do recurso com aplicação do entendimento sobre taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC (tema 988 do STJ). Perícia técnica médica Menor complexidade. Valor arbitrado de forma dentro dos parâmetros da jurisprudência desta Câmara. Manutenção dos honorários periciais em R\$6.000,00. Precedentes desta Câmara. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento 2358490-68.2024.8.26.0000; Relatora Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; j. 03/12/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS NA ORIGEM. Ação de obrigação de fazer. Honorários periciais fixados na origem no importe de R\$ 10.000,00. Insurgência da ré – Cabimento. Perícia que envolve a apuração da necessidade de cirurgia reparadora pós-bariátrica, o que não denota expressiva complexidade - Possibilidade de redução dos honorários para R\$ 6.000,00, ressalvada a possibilidade de ser incrementado posteriormente, com a devida justificativa. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento 2308783-34.2024.8.26.0000; Relator Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; j. 24/11/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIAS PÓS-BARIÁTRICA. Decisão que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00. Irresignação da operadora. Acolhimento. Honorários periciais arbitrados em montante excessivo. Readequação para montante compatível com a complexidade da perícia. Necessidade de observância, ademais, aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedente desta Câmara. Decisão reformada, com fixação dos honorários periciais no valor de R\$ 6.000,00. AGRAVO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento 2301365-45.2024.8.26.0000; Relator Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; j. 12/11/2024).

Nessas circunstâncias, reduz-se o valor dos honorários periciais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

definitivos para R\$ 6.000,00, com o que se alcança um montante razoável, não sendo possível acolher a pretensão de redução aos valores pleiteados no recurso, o que significará ínfima remuneração, aviltando o trabalho a ser desenvolvido pelo perito.

Ante o exposto, dá-se provimento, em parte, ao recurso.

ENIO ZULIANI
Relator